



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 050/2024

Angical do Piauí/PI, 29 de maio de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."*, o qual solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste em caráter de urgência.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI
Nesta cidade

Dirijo-me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que objetiva instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O presente Projeto de Lei visa garantir a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania e a participação plena das pessoas idosas em nosso município.

A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Angical do Piauí-PI é um importante instrumento de alcance social, tem como base legal e estruturante a LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994, a qual objetiva assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida.

Diante da importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria submetida as Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei em caráter de urgência.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 29 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa – CMDPI –, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I-** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II-** A Pessoa Idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III-** O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV-** A Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I-** Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

- II-** Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- III-** Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Municipal da Pessoa Idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;
- IV-** Aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa, em articulação com instituições afins;
- V-** Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, conforme prevê a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e demais leis no âmbito estadual ou municipal;
- VI-** Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;
- VII-** Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política da Pessoa Idosa;
- VIII-** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas destinadas à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IX-** Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da Pessoa Idosa;
- X-** Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da Pessoa Idosa;
- XI-** Elaborar seu Regimento Interno;
- XII-** Participar ativamente das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O CMDPI, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será composto da seguinte forma:

- I-** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de seis (06) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental (03) e não governamental (03).
- II-** Três (03) membros titulares com respectivos suplentes representantes da área governamental:
 - a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

III- Três (03) membros titulares com respectivos suplentes das entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação;
 - b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
 - c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- §1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitando as indicações previstas em Lei.
- §2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos.
- §3º - Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser residentes no município de Angical do Piauí-PI.
- §4º - O titular do órgão Municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.
- §5º - As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especificamente convocadas para este fim.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa contará com uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário.

§ 1º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa surgirá de eleição realizada entre seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

Art. 7º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 9º A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e ao regular funcionamento do Conselho.

Art. 10. A coordenação geral das políticas públicas voltadas à Pessoa Idosa de Angical do Piauí-PI compete ao órgão executivo responsável pela assistência e promoção social da Pessoa Idosa.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária para a promoção e assistência social à Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à Pessoa Idosa no âmbito do município de Angical do Piauí-PI.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à Pessoa Idosa.

Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiros dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI - Os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

IX - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à Pessoa Idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob orientação e controle do CMDPI.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá de:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Realizar transferência bancária, ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo às seguintes regras:

I – A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvido com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

III – Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado à execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações às Pessoas Idosas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos às Pessoas Idosas;

III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender as Pessoas Idosas;

V – Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessários para o atendimento às peculiaridades das Pessoas Idosas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover alterações no sistema de planejamento municipal, inserindo ações no PPA e abrindo crédito especial ao orçamento-programa vigente, para cobrir as despesas oriundas da presente Lei.

Art. 18. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal